

RESOLUÇÃO Nº 055, de 13 de novembro de 2006.
(Modificada pela Res. 021/2020)

Aprova Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação da Universidade Federal de São João del-Rei – ~~CISPE~~ CIS. (Sigla alterada pela Res. 002/2015)

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 053 de 13/11/2006 deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação da Universidade Federal de São João del-Rei – ~~CISPE~~ CIS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 13 de novembro de 2006.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UFSJ – CISPE CIS.

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CISPE CIS – da Universidade Federal de São João del-Rei, criada pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e instituída pelas Portarias nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e nº 2.562, de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação.

Título II Da Composição, do Mandato e da Eleição

Capítulo I Da Composição

Art. 2º A CISPE CIS é constituída por sete representantes dos servidores técnico-administrativos em Educação da UFSJ, ativos e/ou aposentados, optantes pelo PCCTAE, eleitos entre seus pares.

§ 1º É garantida freqüência integral a todos os membros quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Os membros escolhem entre si o coordenador e o coordenador adjunto para o mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução.

Capítulo II Do Mandato

Art. 3º O mandato dos membros da CISPE CIS tem a duração de 03 (três) anos, permitida a recondução.

I – perde o mandato na CISPE CIS o servidor que:

- a) faltar, sem motivo justificado, a 01 (uma) reunião ordinária ou a 03 (três) intercaladas, mesmo com justificativas aceitas;
- b) for redistribuído;
- c) for desligado da UFSJ, ou for afastado de suas atividades por licença sem vencimento ou para prestar serviço em outra instituição, ressalvados os casos previstos em lei.

II – não havendo membros suplentes para o preenchimento de vacância, o coordenador comunica à Reitoria da UFSJ, que convoca eleições para o preenchimento das vagas.

Capítulo III Da Eleição

Art. 4º No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da ~~CISPE CIS~~, deve ser publicado edital que marca as eleições entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias após a publicação.

~~I – a eleição é direta, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral formada paritariamente por membros indicados pela Reitoria e pela presidência da ASFUNREI;~~

I – A eleição é direta, em pleito coordenado pela comissão eleitoral institucional; (*Redação dada pela Res. 021/2020*)

II – a posse se dá imediatamente após a publicação de portaria da Reitoria;

III – preenchidas as vagas para membros efetivos, compõem a lista de suplentes os três candidatos mais votados.

Título IV Da Organização Administrativa

Art. 5º A ~~CISPE CIS~~ tem a seguinte estrutura:

- I – Colegiado;
- II – Coordenador;
- III – Coordenador Adjunto;
- IV – Secretaria.

Art. 6º O Colegiado é constituído por todos os membros da ~~CISPE CIS~~, aos quais compete:

- I – propor o Regimento Interno da ~~CISPE CIS~~ e suas alterações;
- II – deliberar sobre questões pertinentes à ~~CISPE CIS~~;
- III – comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- IV – estudar, avaliar e relatar, de acordo com os prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
- V – solicitar, quando necessário, vista de processos, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;
- VI – apresentar, para a apreciação da ~~CISPE CIS~~, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;
- VII – requerer votação de matérias em regime de urgência;
- VIII – escolher, entre seus pares, o coordenador e o coordenador adjunto, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;
- IX – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Art. 7º São atribuições do coordenador:

- I – representar a Comissão;
- II – convocar e presidir as reuniões da ~~CISPE CIS~~;
- III – distribuir, para análise, entre os membros da Comissão, os processos ou expedientes que exijam pronunciamento;
- IV – designar subcomissões e grupos de trabalho;

V – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da ~~CISPE~~ CIS;

VI – encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VII – acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;

VIII – administrar o pessoal colocado a serviço da ~~CISPE~~ CIS;

IX – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão;

X – decidir as divergências, em caso de empate, com o voto de qualidade.

XI – tomar decisões ad referendum do Colegiado da CIS, submetendo-as à apreciação do respectivo Colegiado na primeira reunião subsequente. *(Incluído pela Res. 021/2020)*

Art. 8º São atribuições do coordenador adjunto:

I – substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;

II – assessorar e executar outras atribuições que forem delegadas a ele pelo coordenador ou determinadas pelo Colegiado.

Art. 9º São atribuições da Secretaria:

I – preparar e digitar o material da ~~CISPE~~ CIS;

II – organizar arquivos e fichários;

III – receber, expedir e controlar correspondências e documentos da ~~CISPE~~ CIS;

IV – controlar a frequência dos membros da Comissão;

V – lavrar as atas das reuniões;

VI - realizar outras atividades administrativas por designação do coordenador da Comissão;

VII – manter o controle do material permanente e de consumo da ~~CISPE~~ CIS, além de zelar pela sua correta utilização.

Parágrafo único. As atribuições de Secretaria da ~~CISPE~~ CIS são desempenhadas por servidor técnico-administrativo designado pela Reitoria, ouvida a ~~CISPE~~ CIS

Título V

Do Funcionamento

Art. 10. A ~~CISPE~~ CIS se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário pré fixado, e extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões da ~~CISPE~~ CIS são realizadas nas dependências da UFSJ, em sala destinada pela Reitoria para o seu funcionamento, em dias e horários fixos, aprovados pela própria Comissão.

§ 2º As matérias submetidas à ~~CISPE~~ CIS são apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º É vedado ao membro da ~~CISPE~~ CIS o direito a voto em assunto de seu particular interesse.

§ 4º As decisões da ~~CISPE~~ CIS são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao coordenador, além do voto comum, o de qualidade.

§ 5º Todas as decisões devem constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração dos mesmos.

Art. 11. Fica assegurado, a todo servidor técnico-administrativo da UFSJ, o direito de voz junto à Comissão, sem direito a voto, em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente marcada para esse fim.

Art. 12. Na ausência ou impedimento do coordenador e do coordenador adjunto, a direção dos trabalhos caberá a um membro em exercício, escolhido entre seus pares.

Título VI **Das Disposições Gerais**

Art. 13. Cabe à administração da UFSJ disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal necessárias para o funcionamento da Comissão.

Art. 14. A ~~CISPE~~ CIS tem acesso a quaisquer documentos e informações necessários à apreciação de assuntos de sua competência, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 2.519, do Ministério da Educação, de 15 de julho de 2005.

Art. 15. A iniciativa das proposições à ~~CISPE~~ CIS pode partir da Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira, da administração superior da UFSJ, do coordenador da Comissão, de um de seus membros ou de servidor técnico-administrativo pertencente ao PCCTAE, por meio de documento assinado.

Art. 16. A ~~CISPE~~ CIS pode encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los a servidores da UFSJ não pertencentes à Comissão.

§ 1º A critério do coordenador ou da Comissão, podem ser criadas subcomissões de caráter temporário, integradas por membros da própria Comissão, para análise ou estudo de matérias.

§ 2º A ~~CISPE~~ CIS pode requerer à administração superior da UFSJ, mediante justificativa, assessoria técnica.

Art. 17. Os trabalhos da Comissão são considerados de natureza preferencial e têm, para seus executores, prioridade sobre quaisquer outras atividades da instituição, nos termos do art. 7º da Lei 11.091, de 12/01/05, da Portaria nº 25.019, de 15 de julho de 2005, e da Portaria 2.562, de 21 de julho de 2005.

Art. 18. Fica assegurado ao membro da ~~CISPE~~ CIS o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho.

Art. 19. O presente Regimento pode ser modificado por proposta da Comissão, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Universitário.

Título VII **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 20. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento são dirimidas pelo coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 13 de novembro de 2006.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário